



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

*Institui o “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL ÀS MULHERES EM TRATAMENTO DE CÂNCER” no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **“PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E NUTRICIONAL ÀS MULHERES EM TRATAMENTO DE CÂNCER”**, com a finalidade de garantir acompanhamento psicológico especializado, gratuito e contínuo às mulheres em tratamento oncológico.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – oferecer acompanhamento psicológico individual e em grupo às mulheres diagnosticadas com câncer;

II – disponibilizar rodas de conversa, oficinas e palestras voltadas ao fortalecimento emocional, autoestima e enfrentamento da doença;

III – promover grupos de apoio e acolhimento também destinados a familiares e cuidadores;

IV – integrar as ações do programa com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e centros de referência em oncologia do município;

V – reduzir os impactos emocionais e sociais decorrentes do tratamento oncológico, contribuindo para a qualidade de vida das pacientes.

**Art. 3º** As atividades do Programa poderão ser executadas por:

I – capacitação de profissionais com formação em psicologia e nutrição e áreas afins;

II – parcerias com universidades, conselhos de classe, organizações da sociedade civil e entidades especializadas; e

III – convênios ou cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e instituições privadas.





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de novembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

